

Duarte Silveira

De: Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>
Enviado: 31 de agosto de 2018 11:42
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Geral - AMRAA
Assunto: Proposta para a Adaptação à RAA do Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto
Anexos: PARECER.pdf

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral,

Na sequência do vosso ofício nº3262, datado de 23/08/2018, vimos por este meio remeter o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, alusivo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR DELEGADO

Nuno F. M. Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2984</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>018/08/31</u>	N.º <u>18/XI</u>

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



ASSUNTO: Direito de Audição - Proposta para a Adaptação à RAA do Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto, relativo ao Regime das Instalações de gases Combustíveis em Edifícios e dos Aparelhos que aquelas abastecem

É-me solicitada informação jurídica, pela AMRAA, sobre o assunto supra.

Sem necessidade de grandes desenvolvimentos, adiante-se que tal parecer é positivo.

1) Na verdade, não se põe em causa, por um lado a necessidade de adaptação à Região do Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto, tendo em consideração as especificidades geográficas e organizacionais dos serviços próprios da Região. Por outro lado;

2) A proposta ora apresentada já acolheu a sugestão do parecer da AMRAA, datado de 19-12-2017 e enviado a coberto do ofício nº 34. Com efeito como aí, e bem, se referia;

3) (...) no Artigo 2º, nº1, do projeto de DLR ora apreciado, parece-nos que a redação apresentada não terá sido a melhor opção, podendo desvirtuar o espírito da norma plasmada no nº 1, do Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto, que revogou o nº 11, do Artigo 13º, do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro. Sugerimos que à semelhança de quase todo o texto do projeto de DLR apresentado, seja replicada textualmente a norma patente no nº 1, do Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto, de modo a dirimir possíveis interpretações, não consentâneas com o espírito do legislador e que, em nossa opinião, deve ser mantido na adaptação do normativo em causa à esfera jurídica regional (...) – Sublinhado nosso. Ora;

4) Tal sugestão como foi referido supra em 2) já foi acolhida na proposta ora apresentada. No mais;

Rua D. Carlos I, 27, 1º Drº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

5)O articulado proposto é consentâneo com o estatuído no Decreto-Lei nº 97/2017, de 10 de Agosto, mantendo a sua essência e normativo, adaptando o mencionado diploma às referidas especificidades geográficas e organizacionais dos serviços próprios da Região.

Pelo exposto e s.m.o., conclui-se que:

A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores deverá dar parecer positivo ao projeto de Decreto Legislativo Regional supra identificado.

Ribeira Grande 31 de Agosto de 2018.



O Advogado

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)